

PROJETO DE LEI N° 1.873, DE 2021

Estabelece o Programa Nacional dos Combustíveis Avançados Renováveis com o objetivo de incentivar a pesquisa e fomentar a produção e consumo dos biocombustíveis avançados.

EMENDA N.

Deem-se aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 1.873, de 2021, as seguintes redações, renumerando-se os demais:

“Art. 1º

§1º O diesel verde, o bioquerosene de aviação **e o biometano** são considerados biocombustíveis avançados.

”

“Art. 2º

I - Combustível Avançado Renovável: combustível produzido a partir de recursos renováveis, que seja quimicamente similar ao combustível fóssil que venha a substituir **e promova a redução de pelo menos 50% das emissões de gases de efeito estufa em comparação ao seu substituto fóssil;**

IV - Biometano - biocombustível gasoso, constituído, essencialmente de metano, derivado da purificação do biogás.”

“Art. 6º São estabelecidos os seguintes percentuais de adição mínima obrigatória, em volume, de biometano ao gás natural fóssil em gasodutos de transporte, em qualquer parte do território nacional:

I- dois por cento a partir 1 de março de 2027;

II- três por cento a partir de 1 de março de 2028;

III- quatro por cento a partir de 1 de março de 2029;

IV- cinco por cento a partir de 1 de março de 2030.



* C D 2 1 6 8 3 2 5 9 5 0 0 *

Parágrafo único. O CNPE poderá, a qualquer tempo, por motivo justificado de interesse público, reduzir, temporariamente, o percentual de adição de biometano em até dez por cento do volume referente ao percentual mínimo obrigatório, restabelecendo-o por ocasião da normalização das condições que motivaram a sua redução.”

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda visa incluir o biometano como Combustível Avançado Renovável, em função da sua grande contribuição para redução das emissões de gases de efeito estufa em comparação ao seu substituto fóssil.

Ainda que o biometano esteja contemplado dentro da Política Nacional de Biocombustíveis, ainda está em fase de maturação com relação aos demais biocombustíveis, enquanto existem 358 usinas autorizadas dentro do RenovaBio de etanol e 50 de biodiesel, as de biometano são apenas 3.

Segundo estimativas da ABiogás (Associação Brasileira do Biogás), o Brasil deixa de aproveitar por ano, aproximadamente, 47 bilhões de metros cúbicos, ou 120 milhões de m³ por dia, de biometano. Esse montante corresponde, quase em sua totalidade, ao volume de gás natural fóssil produzido diariamente, de modo que há potencial para dobrar o volume de gás ofertado no país.

Considerando que dentro do RenovaBio, o biometano tem a maior Nota de Eficiência Energética com relação aos demais biocombustíveis contemplados e sua irrelevante participação na matriz de transportes brasileira, entende-se necessária a inclusão do biometano no Programa Nacional de Combustíveis Avançados Renováveis com o objetivo de incentivar a pesquisa, e fomentar a produção e consumo dos biocombustíveis avançados, como do diesel verde e do bioquerosene de aviação.

Para tanto, solicitamos aos nobres pares o apoioamento para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Comissões, de setembro de 2021.

**Deputado Arnaldo Jardim
CIDADANIA/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216883259500>



* C D 2 1 6 8 8 3 2 5 9 5 0 0 *